



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília – STICOMBE-Brasília.

Fundado em 27/07/58 e reconhecido pelo M.T.I.C. em 27/08/59

25 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000117970 em 04/03/2021.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CAMPANHA SALARIAL 2021 E CUSTEIO SINDICAL

Aos 28 dias do mês de fevereiro de 2021, às 8h30min, em primeira convocação, não houve quórum e às 9h, em segunda convocação, com qualquer quórum, através de vídeo conferência na Plataforma ZOOM Meeting, de acordo com editais de convocação publicado no "Diário Oficial da União - DOU, seção 3, Nº 37, pág. 37", na edição do dia 25 de fevereiro de 2021, no "Jornal de Brasília, caderno de classificados, pág. 22", na edição do dia 24 de fevereiro de 2021 e no "Jornal O Popular, caderno de classificados, pág. 29", na edição do dia 24 de fevereiro de 2021, reuniram-se, em Assembleia Geral, os membros da **categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário (3º Grupo da Indústria do Quadro referido no art. 577, da CLT), inclusive trabalhadores na indústria da construção civil e trabalhadores em geral, de estradas, pontes, portos, canais, túneis, ferrovias, metrô, aeroportos, redes de abastecimento de água, sistema de irrigação, sistema de esgoto, instalações elétricas e industriais, redes de transporte por dutos (gasodutos, minerodutos, oleodutos) e linhas de eletricidade, compreendidas nestas as reformas, manutenções e montagens; na indústria de olaria; na indústria de ladrilhos hidráulicos e produtos de cimento; na indústria de cerâmica para construção; na indústria de mármore e granitos; oficiais eletricitas; oficiais marceneiros e nas indústrias de serrarias e de móveis de madeira; na indústria de móveis de junco e vime e de vassouras; na indústria de cortinados e estofos, bem como os trabalhadores das empresas contratadas ou subcontratadas, sob a representação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília – Sticombe Brasília, com sede no SCRN 707/707, Bloco B, Nº 12, Asa Norte – Brasília, inscrito no CNPJ nº 00.033.357/0001-76, na sua base territorial em todo o Distrito Federal e em Goiás, nos Municípios de Águas Lindas de Goiás, Cidade Ocidental, Corumbá de Goiás, Formosa, Luziânia, Novo Gama, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto e Valparaíso de Goiás, em assembleia por videoconferência na Plataforma ZOOM Meeting, uma vez que o meio digital vem se mostrando como uma importante ferramenta democrática e acessível, capaz de solucionar o impacto do isolamento social; assim, com base nos princípios interpretativos previstos na LINDB e na ausência de vedação legal, entendemos pelo efeito ultrativo do art. 5º da Lei Federal nº 14.010/2020, em consonância, inclusive, com o prazo estabelecido no art. 7º da Lei nº 14.030/2020, considerando plenamente válidas, independente de previsão no estatuto, as assembleias realizadas virtualmente, enquanto perdurarem os efeitos da pandemia do novo Coronavírus, para deliberarem sobre autorização da categoria para a Diretoria negociar e firmar Convenção Coletiva e Acordo Coletivo de Trabalho e seus respectivos Termos Aditivos, com os Sindicatos Patronais da base de representação, bem como discutir e aprovar a pauta de reivindicações e o desconto e cobrança da Contribuição Assistencial e sua destinação. O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília – STICOMBE-Brasília, Sr. Raimundo Salvador da Costa Braz, o qual presidirá a Assembleia Geral, de acordo com previsão estatutária, após constatar o quórum estatutário, declarou instalada a Assembleia, saudando a todos os participantes. Em seguida convocou o Sr. Milton Alves de Oliveira, Secretário Geral da entidade para secretariar os trabalhos, bem como convidou o Dr. Abadio Ferreira da Silva para acompanhar a elaboração da ata. Ato contínuo foi executado o Hino Nacional. Em seguida o Presidente da entidade solicitou um minuto de silêncio em memórias das vítimas do Covid-19, aos companheiros de luta Francisco Chagas Costa (Mazinho) e José Calixto**

1



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília – STICOMBE-Brasília.

Fundado em 27/07/58 e reconhecido pelo M.T.I.C. em 27/08/59

Empresa de Registro de Pessoas Jurídicas
Exemplar arquivado cópia microfilmada
SOB O Nº 000117970 em 04/03/2021.

Ramos, bem como em memória aos diretores desta entidade sindical: Osmário Alves de Oliveira (Jul/2020), Ademar Fernandes Almeida (Dez/2020) e Wilson Ângelo de Lima (fev/2021). Logo após o Presidente dos trabalhos solicitou ao secretário que fizesse a leitura do edital com a seguinte **Ordem do Dia**: a) **Deflagração da campanha salarial 2021**; b) **Discussão e Aprovação ratificando ou não cláusulas das Convenções Coletivas de Trabalho em vigor, e seus respectivos Termos Aditivos, para toda a representação da base territorial**; c) **Discussão e Aprovação de outras reivindicações de interesse da Categoria em toda base territorial**; d) **Autorização à Diretoria para negociar e firmar Convenção Coletiva ou Termo Aditivo ou instaurar processo de Dissídio Coletivo, em favor dos trabalhadores de sua base de representação, com os Sindicatos Patronais representantes das categorias em toda à base territorial, quais sejam: SINDUSCON-DF – Sindicato da Indústria da Construção Civil do DF, SINDUSCON-GO – Sindicato da Indústria da Construção no Estado de Goiás, SINICON – Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada, SIMAGRAN-DF – Sindicato da Indústria de Extração e Beneficiamento de Mármore, Granitos e Pedras Ornamentais e Decorativas do DF, SIMAGRAN-GO – Sindicato das Indústrias de Rochas Ornamentais do Estado de Goiás, SINDIMAM-DF – Sindicato das Indústrias da Madeira e do Mobiliário do DF, SINDMÓVEIS-GO – Sindicato das Indústrias de Móveis do Estado de Goiás, SINDARCON-DF – Sindicato da Indústria de Artefatos, Cimento e Concreto do DF e SINPROCIMENTO-GO – Sindicato da Indústria de Produtos de Cimento do Estado de Goiás**; e) **Autorização à Diretoria para negociar e firmar Acordo Coletivo ou instaurar processo de Dissídio Coletivo com empresa ou grupo de empresas, em favor dos seus empregados em toda sua base de representação**; e f) **Discussão e Aprovação para a disposição do valor, do desconto, da cobrança, da destinação, da autorização prévia e expressa em assembleia e do direito de oposição, da Contribuição Assistencial (Art. 8º, da CF/88, Art. 513, “e”, da CLT), a ser descontada de todos os trabalhadores das categorias profissionais, associados ou não, que se beneficiem do instrumento coletivo, na base de representação sindical laboral, bem como estipular se os trabalhadores não associados ou não contribuintes ao Sindicato tem direito aos benefícios exclusivos da Convenção e ou Acordo Coletivo de Trabalho**. Em seguida passou ao cumprimento da pauta, com a discussão do item “a” **Deflagração da campanha salarial 2020**. O Presidente lembrou aos presentes que todos os anos é realizada Assembleia Geral no início de cada ano para deflagrar o início da campanha salarial, sendo este o momento em que os participantes da categoria apresentam suas propostas para melhoria do salário, dos benefícios e das condições de trabalho, também se discute o custeio da entidade sindical, desta forma conclamo a todos que participem ativamente dos debates, enfatizou o Presidente. Ato contínuo passou a debater o item “b” **Discussão e Aprovação ratificando ou não cláusulas das Convenções Coletivas de Trabalho em vigor, e seus respectivos Termos Aditivos, para toda a representação da base territorial**. O Presidente em nome da Diretoria recomenda a aprovação de todas as cláusulas constantes das Convenções Coletivas em vigor e seus respectivos Termos Aditivos, tendo em vista que são benéficas aos trabalhadores, desta forma passo a palavra aos participantes para se pronunciar sobre a questão. Alguns companheiros se manifestaram dizendo que todas as cláusulas que já estavam em vigor, e que são benéficas para a classe trabalhadora, devem continuar vigorando. A seguir o Presidente colocou em votação por aclamação, com a seguinte pergunta na enquete: “Você está de acordo com ratificação de todas as Convenções Coletivas?”, sendo a proposta aprovada por unanimidade pelos participantes, conforme demonstra a tela de captura da votação 1. Em continuação, passou-se a discutir o item c) **Discussão e Aprovação de outras reivindicações de interesse da Categoria em toda base territorial**. O Presidente da Entidade, em nome da Diretoria, apresentou as seguintes propostas de reivindicações para todas as categorias representadas pelo sindicato: 1ª - Os

2



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília – STICOMBE-Brasília

Fundado em 27/07/58 e reconhecido pelo M.T.I.C. em 27/08/59. Ficou arquivada cópia microfilmada em 04/03/2021. 000117970

empregadores concederão a todos os empregados em 01 de maio de 2021 o percentual de 100% (cento por cento) do índice do INPC acumulado de maio de 2020 a abril de 2021, sobre o salário mensal devido em abril de 2021, compensando-se eventuais antecipações espontâneas concedidas; 2ª - Os empregadores concederão, além do INPC, mais 10% (dez por cento) a título de reposição salarial a todos os empregados, em 01 de maio de 2021; 3ª – Prêmio Produtividade, com estipulação de no mínimo 20% do salário mensal do empregado, com regras de pontualidade e assiduidade; 4ª - Alteração nos percentuais de hora extra na jornada após a 10ª hora, nos casos excepcionais; 5ª – Pedido de Alimentação para o setor mobiliário, com o sindicato patronal - Sindimam-DF e aumento no valor da alimentação para as demais categorias para R\$ 35,00, bem como a redução do índice de subsídio do trabalhador na alimentação para 1%; 6ª – Adicional para serviços executados em linha viva no importe de 20%, sem prejuízo do adicional de periculosidade, e adicional por acúmulo de função de 30%; 7ª – Reajuste no valor do Seguro de Vida e inclusão de outros benefícios na apólice; 8ª – Estabilidade ao empregado prestes a se aposentar e 9ª – Plano de Saúde para os trabalhadores e seus familiares, de forma gratuita. Ato contínuo o Presidente franqueou a palavra aos participantes para que se pronunciassem com outras propostas inserção na pauta de reivindicações, momento em que alguns se manifestaram, porém sem apresentar proposta concreta. Em continuação o Presidente colocou em votação por aclamação, com a seguinte pergunta na enquete: “Você aprova todas as reivindicações apresentadas nesta Assembleia?”, sendo a proposta aprovada por maioria dos votos pelos participantes, conforme demonstra a tela de captura da votação 2. A seguir, passou-se a discutir o item **d) Autorização à Diretoria para negociar e firmar Convenção Coletiva ou Termo Aditivo ou instaurar processo de Dissídio Coletivo, em favor dos trabalhadores de sua base de representação, com os Sindicatos Patronais representantes das categorias em toda à base territorial, quais sejam: SINDUSCON-DF – Sindicato da Indústria da Construção Civil do DF, SINDUSCON-GO – Sindicato da Indústria da Construção no Estado de Goiás, SINICON – Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada, SIMAGRAN-DF – Sindicato da Indústria de Extração e Beneficiamento de Mármore, Granitos e Pedras Ornamentais e Decorativas do DF, SIMAGRAN-GO – Sindicato das Indústrias de Rochas Ornamentais do Estado de Goiás, SINDIMAM-DF – Sindicato das Indústrias da Madeira e do Mobiliário do DF, SINDMÓVEIS-GO – Sindicato das Indústrias de Móveis do Estado de Goiás, SINDARCON-DF – Sindicato da Indústria de Artefatos, Cimento e Concreto do DF, ou com outro sindicato que venha a ser reconhecido em razão de fusão/incorporação e SINPROCIMENTO-GO – Sindicato da Indústria de Produtos de Cimento do Estado de Goiás.** O Presidente, Raimundo Salvador, esclareceu que se faz necessária a autorização da Assembleia para que o Sindicato possa negociar e firmar Convenção Coletiva de Trabalho ou Termos Aditivos às Convenções, bem como para instaurar processo de Dissídio Coletivo, com os Sindicatos Patronais da base de representação laboral. Ato contínuo o Presidente franqueou a palavra aos participantes para que se pronunciassem, contudo não houve manifestação. Em continuação o Presidente colocou em votação por aclamação, com a seguinte pergunta na enquete: “Você autoriza à Diretoria a negociar e firmar Convenção Coletiva ou Termo Aditivo ou instaurar processo de Dissídio Coletivo, com os Sindicatos Patronais, em favor dos trabalhadores de sua base de representação?”, sendo a proposta aprovada por unanimidade dos votos pelos participantes, conforme demonstra a tela de captura da votação 3. Logo em seguida abordou o item **e) Autorização à Diretoria para negociar e firmar Acordo Coletivo ou instaurar processo de Dissídio Coletivo com empresa ou grupo de empresas, em favor dos seus empregados em toda sua base de representação.** O Presidente Raimundo Salvador esclareceu que se faz necessária a autorização da assembleia para que o Sindicato possa negociar e firmar Acordo Coletivo de Trabalho com uma empresa ou com um grupo de empresas para tratar de temas específicos





Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília – STICOMBE-Brasília.

Fundado em 27/07/58 e reconhecido pelo M.T.I.C. em 27/08/59

Lei nº 11.127, de 2005, de Pessoas Jurídicas
Sistema Arquivado cópia microfilmada
Cópia nº 000117970 em 04/03/2021.

dos trabalhadores destas ou instaurar processo de Dissídio Coletivo. Ato contínuo o Presidente franqueou a palavra aos participantes para que se pronunciassem, contudo não houve manifestação. Em continuação o Presidente colocou em votação por aclamação, com a seguinte pergunta na enquete: "Você autoriza a Diretoria a negociar e firmar Acordo Coletivo ou instaurar processo de Dissídio Coletivo, com empresa ou grupo de empresas, em favor dos seus empregados em toda sua base de representação?", sendo a proposta aprovada por unanimidade dos votos pelos participantes, conforme demonstra a tela de captura da votação 4. A seguir iniciou-se a discussão do item **f) Discussão e Aprovação para a disposição do valor, do desconto, da cobrança, da destinação, da autorização prévia e expressa em assembleia e do direito de oposição, da Contribuição Assistencial (Art. 8º, da CF/88, Art. 513, "e", da CLT), a ser descontada de todos os trabalhadores das categorias profissionais, associados ou não, que se beneficiem do instrumento coletivo, na base de representação sindical laboral, bem como estipular se os trabalhadores não associados ou não contribuintes ao Sindicato tem direito aos benefícios exclusivos da Convenção e ou Acordo Coletivo de Trabalho.** O Presidente esclareceu aos presentes que o custeio da Entidade Sindical é suportado único e exclusivamente pelos trabalhadores, não tendo qualquer participação estatal, sendo assim se faz necessária a estipulação da Contribuição Assistencial, como forma de custeio e manutenção das despesas do Sindicato, com previsão legal na Constituição Federal de 1988, no artigo 8º e na CLT, no artigo 513, alínea "e" e previsão estatutária, para fazer frente às despesas com as negociações da campanha salarial deste ano (2021), bem como para manter todo apoio que é dado às demandas da categoria, tais como: apoio administrativo, departamento jurídico, homologações, dentistas, segurança e saúde do trabalho, dentre outras. Assim propôs para o plenário que o valor da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/2021, de acordo com estudo realizado pela Diretoria, com vistas a cobrir as despesas orçamentárias, fosse de 6% (seis por cento) do salário base de cada trabalhador no mês de junho/2021 ou no primeiro mês subsequente quando se tratar de empregado admitido após o mês de junho de 2021, o qual não comprove já ter contribuído no período, para todos os trabalhadores da categoria beneficiados pelos instrumentos coletivos, associados ou não ao Sindicato, com a finalidade de cobrir os custos com as negociações coletivas, despesas administrativas, assistenciais e jurídicas, segurança e saúde do trabalho, dentre outras, na atuação em prol de toda a categoria, com desconto feito pela empresa em folha de pagamento e recolhido ao Sindicato Laboral, sendo que a assembleia desde já autoriza prévia e expressamente o desconto e recolhimento, com o direito de oposição do trabalhador diretamente na sede do Sindicato Laboral, de forma individual, com 10 (dez) dias antes da efetivação do desconto, por meio do "Termo de Autorização de Desconto", limitado o desconto máximo ao valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), bem como estipular se os trabalhadores não associados ou não contribuintes ao Sindicato tem direito aos benefícios exclusivos da Convenção e ou Acordo Coletivo de Trabalho (Alimentação obrigatória, Triênio, Vale Transporte gratuito, Seguro de Vida gratuito, Homologação da rescisão gratuita, Indenização ao se aposentar, dentre outros). Ato contínuo o Presidente franqueou a palavra aos participantes para que se pronunciassem, sendo que alguns participantes se manifestaram favoráveis a proposta. Em continuação o Presidente colocou em votação por aclamação, com a seguinte pergunta na enquete: "Você concorda com a proposta apresentada nesta assembleia para o custeio Sindical?", sendo a proposta aprovada por maioria dos votos pelos participantes, conforme demonstra a tela de captura da votação 5. Encerrada toda a Ordem do Dia, para a qual a assembleia foi convocada e não tendo mais nada a tratar, o presidente deu por encerrada a presente Assembleia, às 11h03min, agradecendo aos participantes pela presença, sendo que para os devidos efeitos legais, foi lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, foi aprovada pelos participantes por unanimidade, conforme pergunta na enquete: "Você aprova o conteúdo da ATA, apresentada


4




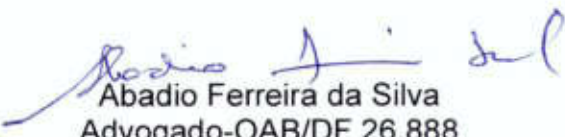
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília – STICOMBE-Brasília.

Fundado em 27/07/58 e reconhecido pelo M.T.I.C. em 27/08/59

pelo Dr. Abadio, referente a esta assembleia realizada de forma virtual?", de acordo demonstrado na tela de captura da votação 6, sendo devidamente assinada por mim, Milton Alves de Oliveira, Secretário, pelo Presidente, Raimundo Salvador da Costa Braz e pelo Dr. Abadio Ferreira da Silva. Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2021


Raimundo Salvador da Costa Braz
Presidente



Milton Alves de Oliveira
Secretário


Abadio Ferreira da Silva
Advogado-OAB/DF 26.888

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº000117970
Anotado a margem do registro nº000004777
Averbacao nº 39
Livro 4069, folha nº 276 em 04/03/2021.
Selo Digital: TJDFT20210220007909TZ40
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br.




Daniel Luiz Alves
Escrivente Autorizado